



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI N°. 87 /2011.

*Dispõe sobre a criação do "Projeto Cultura Cidadã" no Estado da Paraíba e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o "Projeto Cultura Cidadã", que versa sobre a adoção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros e demais fontes distintas de cultura, por empresas com responsabilidade social.

**§ 1º.** Entende-se por adoção para os fins desta Lei, o vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, a fim de garantir:

I - a proteção e otimização de acervo;

II - a introdução de novas tecnologias;

III - a manutenção das instalações prediais em bom estado de conservação e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas.

**§ 2º.** Empresa com responsabilidade social é aquela que através da adoção passa a contribuir para a consecução das garantias definidas nos incisos I, II e III do § 1º.

**Art. 2º.** A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo de adoção por tempo indeterminado.

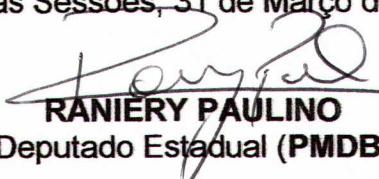
**Art. 3º.** Os materiais doados pela empresa adotante, em benefício das fontes culturais, serão naturalmente incorporados ao patrimônio público.

**Art. 4º.** A empresa que aderir ao Projeto Cultura Cidadã terá o seu nome e logomarca afixada na entrada principal da fonte cultural.

**Art. 5º.** Esta Lei deverá ser regulamentada e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2011.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual (PMDB)

APROVADO EM UNICO TURNO  
29/08/2011



## JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade social é hoje um instrumento valioso em benefício da sociedade. Trata-se de um conjunto de ações que podem ser desenvolvidas por empresas que tem compromisso com o desenvolvimento do Estado e, por conseguinte com a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A idéia que se apresenta objetiva criar mecanismos de recuperação, proteção e manutenção de equipamentos culturais da Paraíba, que carecem de ajuda e se encontram em funcionamento precário.

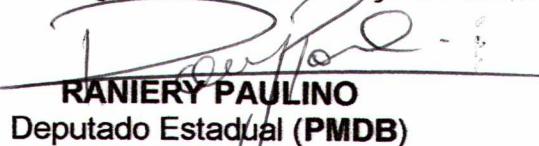
Incentivar a cultura deve ser um compromisso de todos, notadamente daqueles que dispõem de condições materiais e podem criar uma nova opção de conhecimento e lazer para a população.

Este projeto nasceu no Rio de Janeiro, a partir de uma iniciativa da Deputada Estadual Myrian Rios, que preocupada com as precárias condições dos equipamentos culturais daquele Estado, ampliou as formas de ação com vistas a promover uma crescente relação entre empresa e sociedade.

Não restam dúvidas de que o patrimônio cultural da Paraíba precisa ser conservado e, se não existir novos investimentos, as próximas gerações serão prejudicadas.

É importante ressaltar que a contrapartida da empresa será a publicidade, isto é, a divulgação da ação reconhecidamente meritória, que colocará o estabelecimento em evidência como um agente destacado em benefício do todo social, além de se tratar de atitude e comportamento empresarial ético e responsável.

Assembleia Legislativa, 31 de Março de 2011.

  
RANIERY PAULINO  
Deputado Estadual (PMDB)

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em 05 / 04 /2011

P. Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05 / 04 /2011  
P. Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 05 / 04 /2011.

P. Magaly Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 05 / 04 /2011

Marieli  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2011.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2011

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Sandálio Lira

Em 05 / 04 /2011

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2011

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2011

Secretaria Legislativa  
Secretário

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora consta  
(02) Pagina (s) e (—)  
Documento (s) em anexo.  
Em 05 / 04 /2011.

Auxílio  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N° 87/2011.**

Dispõe sobre criação do "Projeto Cultura Cidadã" no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**AUTOR:** Dep. RANIERY PAULINO  
**RELATOR:** Dep. JANDUHY CARNEIRO

**PARECER N° 50/2011**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 87/2011**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, que Dispõe sobre criação do "Projeto Cultura Cidadã" no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 05 de abril de 2011.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre criação do "Projeto Cultura Cidadã" no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbrou ser um eficaz mecanismo de política social e cultural, buscando a parceria da iniciativa privada para participar da divulgação do saber e da cultura paraibana.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada ao benefício da população, bem como, reconheço seja o Parlamentar estadual competente para desencadear o presente processo legislativo, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao parlamento legislar concorrentemente em benefício do povo e ante ao relevante interesse público que envolve a matéria.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 87/2011**.

É como voto.  
Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.

Dep. JANDUHY CARNEIRO  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 87/2011**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de ABRIL de 2011.

Dep. **LINDOLFO PIRES**  
Presidente

**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Membro

**DEP. ANTONIO MINERAL**  
Membro

**DEP. LÉA TOSCANO**  
Membro

**DEP. DANIELA RIBEIRO**  
Membro

**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Membro

**DEP RANIERY PAULINO.**  
Membro

Apreciada Peia Comissão  
No Dia 19/4/11



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 120/2011*

*João Pessoa, 25 de agosto de 2011.*

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 87/2011, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Dispõe sobre a criação do “Projeto Cultura Cidadã”, no Estado da Paraíba e dá outras providências”.*

***Atenciosamente,***

***RICARDO MARCELO***  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
“Palácio da Redenção”  
João Pessoa – PB*



**AUTÓGRAFO N° 37/2011  
PROJETO DE LEI N° 87/2011  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a criação do “Projeto Cultura Cidadã”, no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o “Projeto Cultura Cidadã”, que versa sobre a adoção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros e demais fontes distintas de cultura, por empresas com responsabilidade social.

**§ 1º** Entende-se por adoção para os fins desta Lei, o vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, a fim de garantir:

- I - a proteção e otimização de acervo;
- II - a introdução de novas tecnologias;
- III - a manutenção das instalações prediais em bom estado de conservação e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas.

**§ 2º** Empresa com responsabilidade social é aquela que através da adoção passa a contribuir para a consecução das garantias definidas nos incisos I, II e III do § 1º.

**Art. 2º** A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo de adoção por tempo indeterminado.

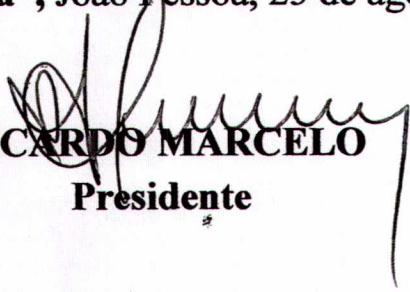
**Art. 3º** Os materiais doados pela empresa adotante, em benefício das fontes culturais, serão naturalmente incorporados ao patrimônio público.

**Art. 4º** A empresa que aderir ao Projeto Cultura Cidadã terá o seu nome e logomarca afixada na entrada principal da fonte cultural.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 120/2011**

**PROJETO DE LEI Nº 87/2011**

**AUTORIA:** DEPUTADO RANIERY PAULINO

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Projeto Cultura Cidadã, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

**Recebido em:** 26 / 08 / 2011

**Nome:** Wandicere Freire

**SS: 21**